



LEI Nº 1741/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2025, conforme dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 420.610.578,00 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e dez mil reais e quinhentos e setenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de



contingencia totalizando o montante de R\$ 420.610.578,00 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e dez mil reais e quinhentos e setenta e oito reais), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 283.757.578,00 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 136.853.000,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
<u>Receitas Correntes</u>	<u>423.156.578,00</u>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.342.900,00
Contribuições	4.000.000,00
Receita Patrimonial	5.542.678,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	387.735.000,00
Outras Receitas Correntes	1.535.000,00
<u>Receitas de Capital</u>	<u>22.500.000,00</u>
Operação de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	21.500.000,00
<u>Dedução de Receitas</u>	<u>-25.046.000,00</u>
Dedução do FUNDEB	-25.046.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>420.610.578,00</u>

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 420.610.578,00 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e dez mil reais e quinhentos e setenta e oito reais) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 283.757.578,00 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 136.853.000,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais).



Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<u>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Gabinete do Prefeito	1.267.500,00
Secretaria de Administração	3.520.000,00
Secretaria de Finanças	6.790.700,00
Secretaria de Educação	180.970.777,00
Secretaria de Saúde	124.101.400,00
Sec. do Trabalho e Assistência Social	12.734.100,00
Secretaria de Infraestrutura	40.812.705,00
Sec. de Agric. Pecuária e Desenv. Sust.	1.501.500,00
Procuradoria Geral do Município	7.044.000,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	1.544.000,00
Secretaria de Cultura	6.422.500,00
Controladoria Geral do Município	790.000,00
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	9.267.500,00
Sec. de Ind. Com. Desenv. Econ. e Empreend.	1.564.000,00
Autarquia de Seg., Trânsito e Transporte	8.714.000,00
Secretaria de Turismo	940.000,00
Reserva de Contingência	1.195.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>420.610.578,00</u>

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.



Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 45% (quarenta e cinco) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§2º. O limite estabelecido no §1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º Na hipótese da disponibilidade de novos recursos para o Município, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a criação e ou inclusão de novas fontes de recursos para integrar às ações já contempladas no orçamento municipal referente ao exercício financeiro de 2025, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária para atendimento do interesse público dos munícipes.

1604000000	Transf. Ag. De saúde e comb. As endemias	6.000.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	7.025.000,00
1632000000	Transferência de convênio - Estado/Saúde	18.300.000,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	2.214.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	350.000,00
1669000000	Outros recursos à Assistência Social	20.000,00
1700000000	Outros convênios da União	8.580.000,00
1701000000	Outros convênios do Estado	9.200.000,00
1704000000	Transf. União ref. comp. fin. rec. naturais	1.411.000,00
1706000000	Transferência especial da União	4.710.000,00
1708000000	Transf. comp. fin. recursos minerais	60.000,00
1715000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual	490.000,00
1716000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais	200.000,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	605.000,00
1720000000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97	1.405.000,00
1748000000	Outras vinculações transf. dos Estados	620.000,00
1749000000	Outras vinculações de transferências	120.000,00
1750000000	CIDE	101.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	4.130.000,00
1752000000	Recursos vinculados ao trânsito	930.000,00
1754000000	Recursos de operações de crédito	1.200.000,00
1759000000	Recursos vinculados a fundos	13.000,00
1899000002	Recursos destinados ao Meio Ambiente	160.000,00
TOTAL R\$		420.610.578,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de

realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 12. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme preconizam os artigos 5º ao 9º desta lei.

Art. 14. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal o percentual de até 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2025, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2024, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 16. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas

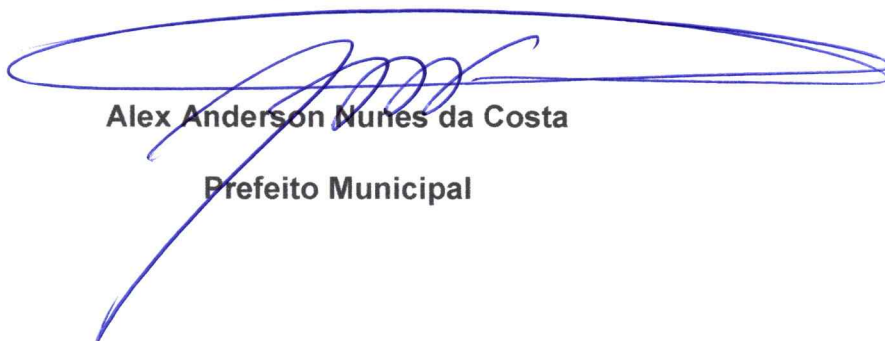


unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de outubro de 2024.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal